



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 378 DE 9 DE JUNHO DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ANÚNCIOS DE VENDA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todas as placas ou painéis de anúncios de venda de imóveis, no âmbito do Município, deverão conter obrigatoriamente o nome e o número do CRECI do corretor responsável, ou, quando a anunciante for o próprio proprietário do imóvel a ser vendido, deverá constar o nome e endereço deste.

Art. 2º - A não observância desta Lei acarretará uma multa definida pelo Poder executivo quando da regulamentação da presente, a ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quatis, a ser cobrada do proprietário do imóvel anunciado.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá dar ciência da infração à Delegacia Regional do CRECI, para que esta tome as medidas legais contra o falso corretor, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 9 de junho de 2003.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal